

**Acordo nº 037/2025**

**Processo nº 2025-1P1GV**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER E O MUNICÍPIO DE LINHARES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.**

O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, autarquia estadual de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, com sede na Rua Afonso Sarlo, 160 - Bento Ferreira, Vitória/ES, 29052-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.273.416/0001-30, daqui por diante denominado **INCAPER** representado neste ato, pelo seu Diretor-Geral, **Alessandro Broedel Torezani**, brasileiro, residente em Sooretama/ES, e o **Município de Linhares**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 27.167.410/0001-88, situada na Avenida Augusto Pestana, 790 - Centro - Linhares/ES, 29900-192, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado, nos termos do art. 2º da Lei nº 3.675, de 31 de agosto de 2017, por seu Secretário Municipal de Agricultura, **Rafael Breda Buffon**, brasileiro, residente em Linhares/ES, em conformidade com os autos do processo eletrônico E-docs nº **2025-1P1GV**, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 194/2000, no Decreto Estadual nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, construído em articulação com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos partícipes**

**2.1.** São objetivos gerais do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- a) A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;



- b) A conjugação de esforços e recursos, na busca de soluções para os problemas que impeçam ou dificultem o desenvolvimento do setor agropecuário;
- c) A utilização planejada dos recursos naturais, visando à preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- d) A capacitação dos agricultores familiares, nas áreas de agricultura e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem o aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida;
- e) A implementação de políticas voltadas para o setor rural que contribuam para o desenvolvimento do município;
- f) A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, compreendendo o cooperativismo e outras formas de associativismo;
- g) A elaboração e implementação de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, como mecanismo para direcionar as ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazos;
- h) Os partícipes obrigam-se a apresentar prestação de contas parcial e final das atividades executadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o cronograma de execução e as metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

## 2.2. O INCAPER se compromete a:

- a) Orientar e assistir gratuitamente, os agricultores familiares e organizações sociais ligadas à agricultura familiar, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e minimização dos custos, através da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados de pesquisa agropecuária, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e/ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o desenvolvimento rural sustentável, o aumento de renda e o bem-estar da família rural;
- b) Participar juntamente com o **MUNICÍPIO** e outras entidades ligadas ao desenvolvimento rural, de programas que visem à preservação, conservação e recuperação ambiental e o uso racional dos recursos naturais;
- c) Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, dados e informações sobre a realidade rural do município, safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura do mercado dos produtos agrícolas e a situação socioeconômica dos agricultores familiares assistidos e suas organizações;
- d) Participar e contribuir na elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- e) Atuar na organização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das diversas formas associativas rurais;
- f) Assessorar a administração municipal na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política



agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, para agricultura municipal;

- g) Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

### **2.3. O MUNICÍPIO se compromete a:**

- a) Arcar com as despesas de custeio, conforme especificado no Plano de Trabalho, que visem a manutenção do Escritório Local, nas atividades de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- b) Fornecer ao **INCAPER**, através de sua unidade local e/ou através dos fiscais dos contratos destas despesas, as informações relativas aos gastos realizados pela Unidade;
- c) Colocar à disposição do Escritório Local, mediante instrumento jurídico próprio e pelo prazo de vigência deste Acordo de cooperação técnica, os bens e insumos julgados necessários à sua execução, pactuado entre as partes;
- d) Disponibilizar ao Escritório Local, livre de encargos trabalhistas e previdenciários e isento de obrigações acidentárias ou de quaisquer outros ônus, pessoal de serviços gerais/limpeza necessários ao bom funcionamento do referido Escritório, visando a execução do presente Acordo de cooperação técnica, conforme pactuado e constante do Anexo III;
- e) Ceder, temporariamente, ao **INCAPER**, um motorista e um servidor administrativo, para desempenho de atividades diretamente relacionadas à execução das ações previstas neste instrumento, permanecendo os servidores vinculados funcionalmente ao **MUNICÍPIO**, que se responsabilizará integralmente pelo pagamento de sua remuneração e encargos legais. Para a formalização da cessão é imprescindível o cumprimento dos requisitos estabelecidos no decreto nº 5594-R de 10 de janeiro de 2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações financeiras**

**3.1.** O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros nem em transferências de recursos entre os Partícipes, tampouco gerando direito a indenizações de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA QUARTA - Das Disposições Relativas ao Acordo de Cooperação Técnica**

**4.1.** Fica estabelecido pelas partes que os recursos a serem fornecidos pelo **MUNICÍPIO** cobrirão apenas parcialmente os custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de Lionhares pelo **INCAPER**, cabendo a este a responsabilidade de obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

**4.2.** O **INCAPER** poderá solicitar, durante um período de experiência de 3 (três) meses, a substituição do(s) servidor(es) cedido(s), caso o desempenho funcional seja

considerado insatisfatório, cabendo ao **MUNICÍPIO** indicar, de imediato outro(s) servidor(es).

## **CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência**

**5.1.** O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá vigência até 31/12/2028, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA - Do Aditamento**

**6.1.** A formalização de futuros entendimentos e que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em termos aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão**

**7.1.** Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito, acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após decorridos 30 (trinta) dias contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se os acertos relativos às obrigações assumidas, até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA OITAVA - Da Extinção**

**8.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

**8.2.** Quaisquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao **MUNICÍPIO** e ao **INCAPER** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**8.3.** Constituem motivo para denúncia do Acordo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

**8.4.** O presente Acordo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## **CLÁUSULA NONA - Das Ações de Publicidade**

**9.1.** Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Acordo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**9.2.** Os resultados dos trabalhos obtidos em decorrência deste instrumento, sejam eles parciais ou finais, serão divulgados como fruto da cooperação após anuência das partes, conferindo-lhes os créditos pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Proteção de Dados**

**10.1.** As partes comprometem-se a atuar, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais, notadamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados pessoais - LGPD), a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016, com como demais normas e regulamentações aplicáveis à matéria, observando, ainda, as orientações de autoridades reguladoras e fiscalizadores competentes.

**10.2.** Ao assinarem o presente instrumento, as Partes reconhecem que todo e qualquer tratamento de Dados Pessoais eventualmente realizado no âmbito deste Acordo será efetuado com estrita observância das bases legais previstas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018, limitando-se à finalidade específica de viabilizar a execução das atividades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Disposições Finais**

**11.1.** Havendo celebração de contratos entre o **INCAPER** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

**12.1.** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento por meio eletrônico, com a utilização de assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos legais das vias físicas, na forma da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Vitória (ES), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Alessandro Broedel Torezani**  
Diretor-Geral o Incaper

**Rafael Breda Buffon**  
Secretário Municipal de Agricultura

## ANEXO III – PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### 1.1 PRIMEIRO PARTÍCIPE

<b>INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER</b>				<b>CNPJ:</b> 27.273.416/0001-30	
<b>Endereço</b> Rua Afonso Sarlo, 160 – Bento Ferreira					
<b>Cidade</b> Vitória	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29052-010	<b>Telefone</b> (27) 3636-9828	<b>E.A.</b> Pública	
<b>Nome do Responsável</b> ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI				<b>CPF</b> [REDACTED]	
<b>CI / Órgão Expedidor</b> [REDACTED] / SPTC-ES	<b>Cargo</b> Diretor Presidente	<b>Função</b> Diretor Presidente		<b>Matrícula</b> XXX	
<b>Endereço</b> [REDACTED] SOORETAMA (ES).				<b>CEP</b> [REDACTED]	

#### 1.2 SEGUNDO PARTÍCIPE

<b>Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares/ES</b>				<b>CNPJ:</b> 27.167.410/0001-88	
<b>Endereço</b> Avenida Augusto Calmon, nº 1675, centro					
<b>Cidade</b> Linhares	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29900-062	<b>Telefone</b> (27) 3372-2013	<b>E.A.</b> XXX	
<b>Nome do Responsável</b> RAFAEL BREDA BUFFON				<b>CPF</b> [REDACTED]	
<b>CI / Órgão Expedidor</b> [REDACTED] / SPTC - ES	<b>Cargo</b> Secretário Municipal	<b>Função</b> Secretário Municipal		<b>Matrícula</b> ---	
<b>Endereço</b> [REDACTED]				<b>CEP</b> [REDACTED]	



## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Códigos dos Planos de Ações:</b>  <b>Título:</b> Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores Familiares do município de Linhares.	Período de Execução	
	<b>Início</b> Janeiro de 2025	<b>Término</b> Dezembro de 2028
<b>Identificação do Objeto:</b> Prestar Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores Familiares do município de Linhares.		
<b>Justificativa da Proposição:</b> Promover o atendimento às demandas dos Agricultores familiares do município de Linhares, buscando a implementação das políticas estadual, assessorando a administração municipal na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especificamente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes para a agricultura deste município.		

## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE (Especificação)	DURAÇÃO			
		Unidade	Quant/ano	Início	Término
1.	Prestar assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares.	Agricultores	120	2025	2028
2.	Prestar assistência técnica e extensão rural às Organizações Sociais Rurais	Organizações associativas (grupos formais associações cooperativas ou informais)	3	2025	2028

## 4. PLANO DE APLICAÇÃO

	ESPECIFICAÇÃO	Concedente	Cota	Vencimento
1	Combustível (3 Veículos) para o ELDR	Prefeitura	150 litros	Mensal
2	Servidor administrativo para o CPDI Norte	Prefeitura	01 pessoa	--
3	Servidor serviços gerais para o ELDR e CPDI Norte (conforme disponibilidade)	Prefeitura	02 pessoas	---
4	Motorista para o CPDI Norte (conforme disponibilidade)	Prefeitura	01 pessoa	---
5	Internet para o ELDR	Prefeitura	---	---



6	Manutenção Predial para o ELDR e CPDI Norte (conforme disponibilidade)	Prefeitura	---	---
7	Serviço de limpeza para o ELDR e CPDI Norte (conforme disponibilidade)	Prefeitura	Diário	--

## 5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao Município de Linhares, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

### Pede Deferimento

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI  
*Diretor Presidente do Incaper*

## APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Rafael Breda Buffon  
*Secretário Municipal de Agricultura,  
Aquicultura, Pecuária e Abastecimento*

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDUARDO SALES ROCHA AGUIAR**

CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA  
ASJUR - INCAPER - GOVES  
assinado em 30/06/2025 15:47:48 -03:00

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**

DIRETOR GERAL  
INCAPER - INCAPER - GOVES  
assinado em 30/06/2025 15:39:43 -03:00

**RAFAEL BREDÁ BUFFON**

CIDADÃO  
assinado em 30/06/2025 15:20:20 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 30/06/2025 15:47:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por NICELEIA ARAUJO DE OLIVEIRA (MEMBRO (UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO - UECI - INCAPER) -  
INCAPER - INCAPER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-L7CHCB>